



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 13/2026

Autoria: Poder Legislativo – Vereadoras Rosemary Soares Gomes Farias Simone Almeida Santos

Súmula: Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher Araponguense” no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2026, Projeto de Lei L nº. 13/2026, de 22 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa criar o selo “Empresa Amiga da Mulher Araponguense” no Município de Arapongas

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

O selo “Empresa Amiga da Mulher Araponguense” possui natureza estritamente honorífica e voluntária, não impondo qualquer obrigação às empresas, tampouco interferindo na livre iniciativa ou na organização interna das atividades empresariais. Trata-se de um instrumento de reconhecimento institucional, que visa incentivar boas práticas por meio da valorização pública de empresas que adotem medidas concretas em prol dos direitos das mulheres.

O projeto também se destaca por incentivar ações simples, porém de grande impacto social, como a divulgação de canais de denúncia e apoio à mulher, contribuindo diretamente para ampliar o acesso à informação e à proteção, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Esta comissão solicitou à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, um parecer jurídico para uma melhor análise.

Nesses termos, o parecer jurídico opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei L nº13/2026, por tratar de matéria inserida no âmbito do interesse local e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção dos direitos das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A proposição harmoniza-se com as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e da Resolução n° 305/2018 da Câmara Municipal de Arapongas, não havendo criação de cargos, funções, estrutura administrativa ou benefícios econômicos que atraiam a incidência da reserva de iniciativa prevista no art. 27, inciso I, da Resolução n°204/1991.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 13/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:0627327699
4

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.05.22 09:49:56
-03'00'

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.05.22
10:46:03 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Simone de Almeida Santos
Membro